

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014/2022\***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º**- Pelo presente Decreto, o Poder Executivo Municipal regulamenta o artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 801/2022, de 09 de junho de 2022, que dispõe da Política Municipal de Habitação e Interesse Social e outras providências, referente a composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do município de Guimarães-RN.

**Art. 2º** Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e consultivo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Art. 3º** O Conselho Gestor será composto por 06 (seis) membros titulares, seguidos de seus respectivos suplentes:

I – Área Governamental

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Área Não Governamental;

02 (dois) representantes dos movimentos populares, garantindo a participação de representantes de associações de moradores, sindicatos dos trabalhadores, organização do terceiro setor dentre outras.

§1º Os representantes da área não governamental serão indicados pelas entidades representativas nos termos do regulamento e Edital de Seleção, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 2º As funções dos membros do CGFMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 3º O mandato dos membros do CGFMHIS será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** Aos membros do Conselho compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Habitacional de Interesse Social – FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei Municipal nº 801/2022, a política e o plano Municipal de habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar acerca das contas do FHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Atuar com articulação das ações do setor habitacional no âmbito do município;

VII – Mobilidades e acesso à moradia;

VIII – Das metas atuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem;

XVIII – das áreas de objeto de intervenção; dos números e valores dos benefícios, dos financiamentos concedidos, de modo a permitir a

sociedade civil o acompanhamento e fiscalização das ações do conselho;

VI - Aprovar seu regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**Art. 6º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 7º** As normas de funcionamento do Conselho Gestor do FHIS, competência do Presidente do Conselho Gestor do FHIS, Vice-Presidente, Secretária Executiva, eleições dos membros da sociedade civil e demais regimentos serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 14 de julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**66D451B4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/07/2022. Edição 2833  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>